



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
DATA.	29 / 03 / 16
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA.	35
Nº EDIÇÃO.	4292

Ata de Registro de Preços nº 74/2016
- PUBLICADO -

DATA. 29 / 03 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1069

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2016
VALIDADE: 10 (dez) meses

Ata nº 74/2016
Identificação: 1742016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **JMC Distribuidora de Pneus Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.795.704/0001-60, inscrição estadual n.º 90367970-00, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º. 2803, CEP 85.801-260, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Carlos Dezen, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, n.º. 957, Apto. 51, CEP 85.807-020, Bairro Coqueiral, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 5036764115, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º. 497.024.750-15, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 04/03/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual fornecimento de pneus novos para a frota de veículos leves, pesados e máquinas, pertencente ao Município de Mercedes, durante o exercício de 2015, conforme abaixo especificados:

LOTE 03

Pág 1/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

Item	Qty	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	Pneumático 14.9x28; 8 lonas; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para ser utilizado em: trator agrícola traçado; trator agrícola; Advance 8PR R-1 Treadura comum	1.320,68	2.641,36
2	2	unid	Pneumático 16.9x24; 8 lonas; novo (fabricação não superior a 12 meses); para ser utilizado em: retroescavadeira New Holland B110; Advance 8PR R4 TT comum	1425,50	2.851,00
3	2	unid	Pneumático 16.9x28; 8 lonas; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para ser utilizado em: retroescavadeira MF (traseiro); Advance 8PR R4 TT Marcher comum	1.998,48	3.996,96
4	4	unid	Pneumático 17.5x25; banda de rodagem L-2; 16 lonas; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para utilização em: pá carregadeira; Advance 16PR L-2 comum TT Supergrid	2774,04	11.096,16
5	4	unid	Pneumático 19.5L24; 12 lonas; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e Pirelli; para ser utilizado em: retroescavadeira (traseiro); Advance 12PR R4 TL comum Supergrid	3.207,31	12.829,24
6	2	unid	Pneumático 23,1x30; 12 lonas; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para utilização em: trator agrícola (traseiro); Advance 12PR R-1 TT comum	3.032,64	6.065,28
					39.480,00

Valor total do LOTE 03: R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

LOTE 08

Item	Qty	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	unid	Pneumático 12.5/80x18; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para utilização em: retroescavadeira New Holland e MF(dianteiro); Advance 12PR R-4 TL comum Supergrid	1.206,10	4.824,40
2	2	unid	Pneumático 18.4x30; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para utilização em: trator agrícola (traseiro); Advance 12PR R-1 TT comum	2.316,85	4.633,70

Pág 2/11

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para utilização em: rolo compactador; Advance 10PR R-1 TT comum Treadura		
3	2	unid	Pneumático 1300x24; 12 lonas; 1ª linha; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; para utilização em: motoniveladora Case; Advance 12PR L-2 TT Surus comum	1.999,45	3.998,90
4	4	unid	Pneumático 1400x24; 16 lonas; 1ª linha; novo (fabricação não superior a 12 meses); de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli; Advance 16PR L-2 TT Westlac comum	2.205,75	8.823,00
					22.280,00

Valor total do LOTE 08: R\$ 22.280,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais)

Valor total da Ata: R\$ 61.760,00 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 10 (dez) meses, expirando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Pág 3/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2026 – Serviços de Transporte de Pacientes.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.009.26.782.0010.2044 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 000, 505, 504

02.011.08.244.0013.2052 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Ações da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 505

02.005.12.361.0004.2020 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar.

Elemento de despesa: 3390303901

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 110, 120, 505

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de

Pág 4/11

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

Licitação do Pregão Presencial nº. 26/2016.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

53.1 O fornecimento iniciará a partir de março de 2016 (dois mil e dezesseis), sendo que a entrega do objeto dar-se-á em até 10 (dez) dias após sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes.

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 O objeto será recebido e aceito nos termos dos arts. 73 à 76, ambos da Lei n.º 8.666/93, após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso não atenda as especificações exigidas.

5.2.1 O prazo de observação e de recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

Pág 5/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

5.3 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser feito pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem direitos do Município receber o objeto deste Ata nas condições avençadas, e da Detentora, perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

6.2 – Constituem obrigações do Município:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.2.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.2.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.2.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.2.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.2.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.3 Constituem obrigações da Detentora da Ata:

6.3.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.3.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.3.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.3.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

Pág 6/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

6.3.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.3.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.3.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

Pág 7/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

10.1.2 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

Pág 8/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

- 10.1.3.1. Deixar de assinar a Ata;
- 10.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- 10.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 10.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e
- 10.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.1.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 Da aplicação das penas definidas nos sub itens 10.1.1 a 10.1.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 – O preço não será reajustado no prazo de vigência desta Ata, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, de pleno direito pela administração, quando:

- 12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 – verificadas as hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

Pág 9/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

12.1.4 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.5 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2016 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e

Pág 10/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 74/2016

regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e Decreto Municipal n.º 146, de 12 de dezembro de 2011.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Schug, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 146/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

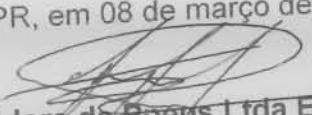
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

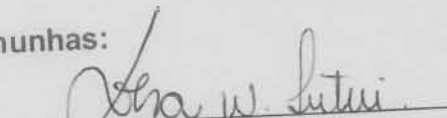
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

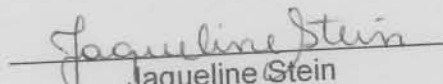
Mercedes - PR, em 08 de março de 2016.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


JMC Distribuidora de Pneus Ltda EPP
FORNECEDORA

Testemunhas:


Elsa Will Tutui
RG nº 5.725.228-6


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0

Pág 11/11